



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

---

LEI Nº 553 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre O Plano Plurianual para o Período 2018-2021.”**

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2018-2021 do Município de São José da Barra, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo Único.** Integram o Plano Plurianual o Anexo de Diretrizes, os Programas, os Objetivos e as Ações.

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão dos novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 1º.** Os Projetos de Leis de Revisão Anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**§ 2º.** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º.** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I- diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA** **Estado de Minas Gerais**

---

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**